



LEI DE Nº 1461/2021 de 20 de dezembro de 2021.

"Estabelece prioridade no atendimento e nos órgãos da Administração Pública Municipal em todo território do Município de Boa Viagem-Ce, aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, e da outras providências.

Eu, **JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As instituições bancárias e congêneres sediadas no Município de Boa Viagem deverão estabelecer atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, independente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, terão atendimento prioritário e diferenciado, os Advogados e Advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórias, pagamentos de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

**Art. 3º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará as instituições bancárias e congêneres a imposição de multa no valor correspondente a 1.060 (hum mil e sessenta) unidades fiscais de referência do Estado do Ceará (Ufirce) vigentes, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Os valores serão revertidos em prol do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá fornecer atendimento prioritário para Advogados e Advogadas, deste que no exercício da profissão, em todos os seus Órgãos.

**Art. 5º** - Não deverá ser exigida autenticações das copias reproduzidas apresentadas por Advogados e Defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito do Município de Boa Viagem - CE.

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

GABINETE DO  
**PREFEITO**

Viagem, desde que autenticações não sejam essenciais para ato e precedida de previsão geral.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

Atenciosamente,

  
JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br